

---

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 15 de outubro de 2020.

À Empresa

**NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**CNPJ: 11034934/000160**

**Representante legal: Celso Agostinho Prati**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 015/2020 e o Pregão Presencial nº 013/2020. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço nº 021/2020, firmada entre este Município e a empresa **NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda**, em 01 de abril de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Contudo, conforme Comunicação Interna – CI nº 0320/2020/NGP, de 16 de julho de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega de alguns itens constantes na ordem de fornecimento de nº: **1978**.

Considerando que não foi apresentada defesa prévia pela empresa, frente à notificação encaminhada fl.14, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e posicionamento para o prosseguimento do mesmo. Conforme a secretaria demandante, a entrega dos medicamentos teria sido finalizada somente em 02 de julho de 2020, o que prejudicaria o atendimento aos usuários do SUS.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **6691/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 2.941,20 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos) .**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

---

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF